

LEI N.º 1.541/2001

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ESPECIALMENTE NA PREVISÃO ESTABELECIDA NO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C. ARTS. 66 E 67, AMBOS DA L.O.M. E ART. 59 DA LEI N.º 101/00, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Sistema de Controle Interno do Município, com o objetivo de realizar um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e acarretem receitas para o Município, e as seguintes finalidades:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;



Poder Executivo: “voltado para o interesse público, sem preconceitos”

Fone/Fax (035) 3523-1300 -

Fls -4-

III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos próprios;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas nos Planos Plurianuais, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

V – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, e da aplicação de recursos por entidades de direito privado;

VI – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

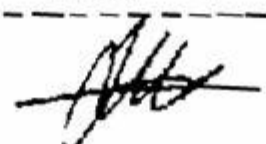
VII – executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;

VIII – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

IX – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

X – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

XI – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de



veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, bem como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XII – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XIV – fiscalizar o cumprimento das normas previstas na Lei n.º 101, de 4 de maio de 2.000, notadamente no que dispõe os incisos I a VI, do seu art. 59.

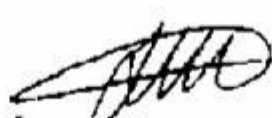
Art. 2º.- Fica instituída a comissão de Controle Interno do Município, composta de **"agentes de controle interno"** em número de no mínimo 2 (dois) integrantes, que serão servidores da administração municipal, a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais para o Município e que serão instruídos para executarem o controle preventivo proposto.

Parágrafo Único.- O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetua-los, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º.- As despesas com a instalação do controle interno correrão à conta de dotações constantes do orçamento do município.

Art. 4º.- Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alpinópolis, 20 de fevereiro de 2001.



JOSÉ VICENTE DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS – MG